



Impactos do CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil em uma Indústria de Revestimentos Cerâmicos

Maíke Bordignon Mandelli

UNESC – Universidade do Extremo Sul Catarinense
maike.mandelli@gmail.com

Januário José Monteiro

UFSC- Universidade Federal de Santa Catarina
januariomonteiriomonteiro@gmail.com

Cleyton de Oliveira Ritta

UFSC- Universidade Federal de Santa Catarina
cleytonritta@gmail.com

Resumo

Com a aprovação do pronunciamento CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil com vigência a partir de 2019, em conformidade com International Financial Reporting Standards (IFRS) 16 - Leases, as empresas brasileiras passam por mudanças acerca do reconhecimento, mensuração e evidência contábil das operações de arrendamento mercantil. Este artigo tem por objetivo analisar os impactos da aplicação do CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil nas demonstrações contábeis e na situação econômico-financeira de uma indústria de revestimentos cerâmicos, a partir do ano de 2019. A metodologia da pesquisa caracteriza-se por natureza descritiva, com abordagem qualitativa e método estudo de caso com pesquisa documental. Os resultados mostraram que os ativos de direito representam o montante de R\$ 10.132.760,00 e possuem representatividade de 1% em relação ao ativo total. As novas práticas contábeis exigiram o reconhecimento de ativos de direito de uso no ativo patrimonial e de obrigações de arrendamento nos passivos circulante e não circulante da empresa. A situação econômico-financeira foi afetada, pois ocorreu a redução da liquidez corrente, o aumento do endividamento com terceiros e da imobilização de recursos não correntes. Diante dos resultados conclui-se que houve impacto da implantação do CPC 06 (R2), apesar dos ativos oriundos de contratos de arrendamento mercantil possuírem pouca representatividade em relação ao ativo total da empresa. Denota-se que as práticas contábeis requeridas pelo CPC 06 (R2) exigiram mudanças relevantes na elaboração das informações contábeis, principalmente, quanto ao reconhecimento, mensuração e evidência desses ativos no contexto organizacional da

empresa analisada. Tais evidências reforçam que o impacto do CPC 06 (R2) é dependente do segmento econômico de atuação das organizações que podem demandar por maior utilização de ativos de direito de uso como suporte às operações.

Palavras-chave: Arrendamento Mercantil; CPC 06(R2); Evidenciação Contábil; Indústria de Revestimentos Cerâmicos.

ISSN: 1984-6266

Recebimento:

21/10/2020

Aprovação:

05/02/2021

Editor responsável pela aprovação do artigo:

Dra. Luciana Klein

Editor responsável pela edição do artigo:

Dra. Luciana Klein

Avaliado pelo sistema:

Double Blind Review

A reprodução dos artigos, total ou parcial, pode ser feita desde que citada a fonte.



<http://dx.doi.org/10.5380/rcc.v11i1.54092>

IMPACTS OF CPC 06 (R2) - LEASING OPERATIONS IN A CERAMIC TILES INDUSTRY

ABSTRACT

With the approval of standard CPC 06 (R2) - Leasing Operations effective from 2019, in accordance with International Financial Reporting Standards (IFRS) 16 - Leases, Brazilian companies undergo changes regarding the recognition, measurement, and accounting disclosure lease operations. This article aims to analyze the impacts of the application of CPC 06 (R2) - Leasing Operations in financial statements and economic-financial situation of a ceramic tiles industry from the year 2019. The research methodology is characterized by a descriptive nature, with a qualitative approach and study case method with documentary research. The results showed that the assets entitled to represent the amount of R \$ 10,132,760.00 and represent 1% in relation to the total assets. The new accounting practices required the recognition of assets for use in equity and lease obligations in the company's current and non-current liabilities. The economic and financial situation was affected, as there was a reduction in current liquidity, an increase in indebtedness with third parties, and the immobilization of non-current resources. In view of the results, it is concluded that there was impact of the implementation of CPC 06 (R2), although of assets from leasing contract have little representation in relation to the company's total assets. It is inferred that, the accounting practices required by CPC 06 (R2) required significant changes in the preparation of accounting information, mainly regarding the recognition, measurement, and disclosure of these assets in the organizational context of of the analyzed company. Such evidence reinforces that the impact of CPC 06 (R2) depends on the economy segment in which organizations operate, which may demand greater right-of-use assets to support operations.

Keywords: Leasing, CPC 06 (R2), Accounting Disclosure, Ceramic Tiles Industry.

1 Introdução

A necessidade por maior transparência e comparabilidade da informação contábil, tem demandado mudanças nas normas contábeis, entre as quais destacam-se as operações de arrendamento mercantil (leasing) (Öztürka & Serçemelib, 2016). Na tentativa de melhor divulgar as informações sobre arrendamento mercantil algumas reformulações foram efetuadas, quanto ao reconhecimento, mensuração e evidenciação contábil que envolvem essas operações. Segundo o CPC 06 - R1 (2010), as operações de arrendamento mercantil são definidas como transações entre arrendador (entidade que fornece o direito de uso/fornecedor) e arrendatário (entidade que obtém o direito de uso/cliente) que dão o direito de uso de ativos por um determinado período em troca de contraprestações. Anteriormente à publicação da Lei n. 11.638/07, as operações de arrendamento mercantil possuíam reconhecimento e mensuração por meio de contas de despesas e de contrapartidas de saídas de caixa. Mediante a publicação do CPC 06 (R1), em novembro de 2010, em conformidade com a International Accounting Standards (IAS) - Leases 17 de 2003, as operações de arrendamentos passaram a ser classificadas em duas modalidades: financeiro e operacional. No arrendamento financeiro ocorre a transferência substancial de todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo, enquanto no operacional isso não ocorre.

A partir da publicação do IAS 17 (2009), as organizações realizaram diversos questionamentos acerca da aplicabilidade da norma, pois as informações evidenciadas não atendiam ao pressuposto da essência sobre a forma das transações econômicas de arrendamento. Desde então, o IASB iniciou estudos sobre a evidenciação de ambos os tipos de operações de arrendamento e publicou em 2016 a International Financial Reporting Standards (IFRS) 16 - Leases, que passou a ser adotada no Brasil no ano de 2019 por meio do pronunciamento CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil. Com a atualização das práticas

contábeis de arrendamento mercantil, os bens de arrendamento tanto do financeiro quanto operacional, por parte do arrendatário, são reconhecidos como ativos de direito de uso e, como contrapartida, tem-se o reconhecimento de passivos de arrendamento mercantil. Portanto, a segregação entre arrendamento financeiro e operacional deixou de existir para os arrendatários.

Estudos sobre o impacto da aplicação do CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil nas organizações são destaques na literatura contábil com os autores Sari, Altintas e Tas (2016); Öztürka e Serçemelib (2016); Morales-Díaz e Zamora-Ramírez (2018); Oliveira, Bonfim e Fraga (2019); Pinheiro, Conceição, Silva e Silva (2019); Silva, Oliveira e Santos (2019) e Nascimento e Souza (2020). Esses estudos mostraram que o impacto das alterações das práticas contábeis das operações de arrendamento mercantil é dependente do volume de operações contratadas e do segmento econômico em que as empresas arrendatárias atuam e lançaram a proposição para novas pesquisas, visto que o conhecimento sobre o impacto da segunda revisão do CPC 06 ainda é limitado.

A partir desses estudos anteriores, constata-se que pesquisas do tipo estudo de caso atreladas ao tema, bem como estudos que envolvem o setor industrial de revestimentos cerâmicos são incipientes. Logo, argumenta-se que é importante compreender o modelo de negócio para avaliar adequadamente a situação patrimonial e econômico-financeira das organizações, principalmente daquelas que utilizam ativos de direito de uso como suporte às operações e à continuidade dos negócios. Por isso, esta pesquisa tem por objetivo analisar os impactos da aplicação do CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil nas demonstrações contábeis e na situação econômico-financeira de uma indústria de revestimentos cerâmicos, a partir do ano de 2019.

Diante dos estudos anteriores, a pesquisa se justifica pela importância da qualidade da informação contábil no processo de tomada de decisão para os usuários internos e externos das demonstrações contábeis, tais como proprietários, credores, investidores, entre outros interessados, no que tange à compreensão da situação econômico-financeira das empresas arrendatárias.

Por sua vez, a contribuição teórica da pesquisa está na apresentação de evidências empíricas da aplicabilidade do pronunciamento CPC 06 (R2) em um estudo de caso numa indústria de revestimentos cerâmicos que demanda pelo uso de ativos oriundos de operações de arrendamento mercantil no processo produtivo. Como contribuição prática, os resultados da pesquisa podem auxiliar os usuários da informação contábil na tomada de decisão quanto à alocação de recursos, destinação de investimentos e fornecimento de crédito para as organizações. Adicionalmente, como contribuição social, a pesquisa aponta evidências empíricas que podem auxiliar outros usuários da informação contábil na compreensão da aplicabilidade e dos impactos do pronunciamento CPC 06 (R2) em organizações.

O artigo está estruturado em cinco seções, considerando essa seção 1 como introdução. Em seguida, a seção 2 apresenta a fundamentação teórica e estudos anteriores. A seção 3 discorre sobre a metodologia da pesquisa. A seção 4 mostra os resultados da pesquisa. Por fim, na seção 5, tem-se as considerações finais e sugestões para futuras pesquisas.

2 Referencial Teórico

2.1 Arrendamento Mercantil (*Leasing*)

As operações de arrendamento mercantil surgiram nos Estados Unidos no ano de 1700. Entretanto, somente com a publicação da norma "Lend and Lease Act", no ano de 1941, o governo norte-americano ampliou

o uso da norma por meio de regulamentação específica. A partir dessa regulamentação, o governo norte-americano efetuava empréstimos de equipamentos aos países aliados, com a prerrogativa de que ao final do conflito ocorreria a aquisição ou devolução dos bens (Borelli & Coelho, 2006).

Ainda nos Estados Unidos, na década de 1960, as operações de arrendamento passaram a ser denominadas como Leasing, e foram impulsionadas por meio do surgimento de companhias e instituições financeiras específicas para tais operações. No decorrer do tempo, as operações de leasing ganharam espaço global, alcançando principalmente os países Inglaterra e França. No Brasil, a primeira empresa de arrendamento mercantil surgiu em 1967 com a denominação de “Rent a Maq”, na cidade de São Paulo (Borelli & Coelho, 2006).

No cenário brasileiro, em 1970 surgiu o primeiro órgão representativo das empresas de arrendamento mercantil, denominado como Associação Brasileira das Empresas de Leasing (ABEL). Em seguida, em 1974, foi emitida a Lei n. 6.099, que regulamentou aspectos tributários das operações de arrendamento mercantil.

A Lei n. 6.099/74, alterada pela Lei n. 7.132/83, concedeu ao Conselho Monetário Nacional (CMN) e ao Banco Central do Brasil (BCB) o direito de inspecionar as empresas de operações de arrendamento mercantil e, portanto, tais empresas passaram a integrar o Sistema Financeiro Nacional. No ano de 1984, o Ministério da Fazenda publicou a Portaria n. 140, que deliberou sobre aspectos tributários relativos ao Imposto de Renda, estabelecendo que “as contraprestações de arrendamento mercantil são computadas no lucro líquido do período-base em que foram exigíveis”.

No ano de 1986, o Banco Central do Brasil (BCB) divulgou a Circular n. 1.101, alterada pela Circular n. 1.429/89, determinando procedimentos para escrituração contábil e para ajustes de perdas decorrentes de contratos de arrendamento mercantil nas empresas de arrendamento mercantil. A partir das Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) n. 2.465/98 e n. 2.523/98, as operações de arrendamento mercantil foram classificadas em duas modalidades: financeira e operacional. De acordo com tais resoluções, as principais diferenças entre as modalidades são: (a) a definição do prazo contratual em relação ao tempo de vida útil do ativo e (b) a previsão ou não de pagamento do valor residual garantido como forma de aquisição do bem.

No ano de 2001, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por intermédio da Resolução n. 921, demonstrou preocupação com relação à interpretação e ao reconhecimento das operações de arrendamento mercantil e buscou padronizar a prática contábil promulgando, no ano de 2008, a Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 10.2 – Arrendamento Mercantil (Cardoso, Saravia, Tenório & Silva, 2009; Ribeiro, Reis, & Pinheiro, 2014).

Entretanto, cabe observar que mesmo com o advento das normas contábeis para as operações de arrendamento, oriundas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), muitas empresas seguiam as determinações da Portaria n. 140/84 sobre Imposto de Renda do Ministério da Fazenda, principalmente quanto à dedutibilidade integral do valor pago ou devido ao título de contraprestação dos contratos de arrendamento mercantil (Cardoso et al., 2009; Ribeiro et al., 2014).

A publicação da Lei n. 11.638/07 gerou alterações significativas na prática contábil de arrendamento mercantil, visto que em seu artigo 179, inciso IV, menciona que no ativo imobilizado devem ser reconhecidos “os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive, os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens”. Denotando, nesse referido artigo, a referência aos bens provenientes de operações de arrendamento mercantil (direito de uso).

No ano de 2010, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite o Pronunciamento Técnico CPC 06 (R1), correlacionado com IAS 17 (2009), com o objetivo de orientar e determinar critérios relativos às políticas contábeis aplicadas às operações de arrendamento mercantil. Segundo o CPC 06 (R1), o arrendamento é “o acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário, em troca de um pagamento ou série de pagamentos, o direito de usar um ativo por um período acordado.”

De acordo com o CPC 06 (R1), as operações de arrendamento mercantil, registradas por parte do arrendatário, devem ser segregadas entre as modalidades financeira e operacional. Na modalidade financeira os bens devem ser reconhecidos como ativos imobilizados de direito de uso, com a contrapartida em passivos de arrendamento mercantil. Por sua vez, na modalidade operacional são reconhecidos como despesa ao longo da duração do contrato.

A discriminação das modalidades de operações de arrendamento mercantil gerou muitas discussões e controvérsias no ambiente organizacional, principalmente, quanto ao atendimento do pressuposto da prevalência da essência econômica em relação à forma jurídica das operações de arrendamento. Desde então, em busca da melhoria da qualidade da informação contábil, no ano de 2016, o International Accounting Standards Board (IASB) emitiu a norma IFRS 16 - Leases, que no contexto brasileiro está correlacionada ao Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil. Esse pronunciamento determinou que a classificação entre a modalidade financeira e operacional deixa de existir e estabeleceu critérios para identificação, reconhecimento, mensuração e evidenciação para as operações de arrendamento mercantil, de modo a representar fidedignamente a situação econômico-financeira das organizações.

2.2 CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil

O CPC 06 (R2) é a norma contábil mais recente para as operações de arrendamento mercantil. Foi emitido em 2017, mas com entrada em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019. O objetivo do CPC 06 (R2) é garantir que arrendatários e arrendadores forneçam informações relevantes aos usuários da informação contábil, de modo que representem fidedignamente essas transações, bem como a posição financeira, o desempenho econômico e de fluxos de caixa das organizações.

O CPC 06 (R2) é aplicável a todos os arrendamentos, incluindo arrendamentos de ativos de direito de uso em subarrendamento, exceto em operações que envolvam direitos de exploração de a) minerais, petróleo, gás natural e recursos não renováveis; b) ativos biológicos; c) acordos de concessão de serviços; d) licenças de propriedade intelectual e d) licenças decorrentes de ativos intangíveis. Além disso, ativos de arrendamento de curto prazo (até 12 meses) e de baixo valor estão isentos de reconhecimento, conforme o escopo da respectiva norma.

A identificação de bens de arrendamento deve ser realizada com base na avaliação de contrato, para verificar a essência econômica da transação. Segundo o CPC 06 (R2), “o contrato é, ou contém um arrendamento, se ele transmite o direito de controlar o uso do ativo identificado por um período de tempo, em troca de contraprestação”. Cabe observar que o contrato deve determinar que o prazo de arrendamento é incancelável.

O reconhecimento da operação de arrendamento pelo arrendatário ocorre na data do início do contrato do ativo de direito de uso e do passivo de arrendamento. A mensuração inicial é de acordo com o custo do ativo mensurado pelo valor presente das contraprestações, descontada a correta taxa de juros implícita no arrendamento (CPC 06 - R2, 2017).

Após o reconhecimento inicial, os ativos decorrentes de arrendamento mercantil são mensurados pelo método de custo que requer, posteriormente, a apropriação de depreciação acumulada e de perdas por redução ao valor recuperável, conforme os pronunciamentos CPC 27 - Ativo Imobilizado e CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, respectivamente. De acordo com o item 32, do CPC 06 - R2 (2017), “o arrendatário deve depreciar o ativo de direito de uso desde a data de início até o que ocorrer primeiro entre o fim da vida útil do ativo de direito de uso ou o fim do prazo de arrendamento”.

Os contratos caracterizados como arrendamento devem ser registrados em contas patrimoniais do subgrupo do ativo imobilizado, como ativos de direito de uso, com a contrapartida de passivos de arrendamento. Conforme o item 36, do CPC 06 - R2 (2017), o arrendatário, após o reconhecimento do passivo de arrendamento, deve mensurá-lo, subsequentemente, quando houver aumento do valor contábil para refletir os

juros sobre tal passivo, redução do valor contábil decorrente dos pagamentos das contraprestações, ou, reavaliações oriundas de revisão de contrato.

Segundo o CPC 06 - R2 (2017), na arrendatária, as operações de arrendamento mercantil são apresentadas, principalmente, no balanço patrimonial, na demonstração de resultado e nas notas explicativas. Os ativos de direito de uso devem ser divulgados separadamente de outros ativos e os passivos de arrendamento devem ser divulgados separadamente de outros passivos. Na demonstração de resultado, as despesas de juros sobre o passivo de arrendamento devem ser reconhecidas e evidenciadas como um componente das despesas financeiras.

As especificidades das práticas contábeis relativas às operações de arrendamento mercantil são divulgadas em notas explicativas, que conjuntamente com as demais demonstrações contábeis fornecem informações para que os usuários compreendam o efeito das operações de arrendamento mercantil na posição econômico-financeira das entidades. Segundo o item 53, do CPC 06 - R2 (2017), o arrendatário deve divulgar diversas informações sobre o arrendamento mercantil em notas explicativas, conforme mostra a Tabela 1.

Tabela 1: Itens de divulgação sobre operações de arrendamento mercantil

Itens de Divulgação
(a) encargos de depreciação para ativos de direito de uso por classe de ativo subjacente;
(b) despesas de juros sobre passivos de arrendamento;
(c) despesa referente a arrendamentos de curto prazo contabilizada, aplicando o item 6. Essa despesa não precisa incluir a despesa referente a arrendamentos com prazo do arrendamento de um mês ou menos;
(d) despesa referente a arrendamentos de ativos de baixo valor contabilizada, aplicando o item 6. Essa despesa não deve incluir a despesa referente a arrendamentos de curto prazo de ativos de baixo valor incluída no item 53(c);
(e) despesa referente a pagamentos variáveis de arrendamento não incluída na mensuração de passivos de arrendamento;
(f) receita decorrente de subarrendamento de ativos de direito de uso;
(g) saídas de caixa totais para arrendamentos;
(h) adições a ativos de direito de uso;
(i) ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e retroarrendamento; e
(j) valor contábil de ativos de direito de uso ao final do período de relatório por classe de ativo subjacente.

Fonte: CPC 06 - R2 (2017, p. 10).

O objetivo dessa divulgação contábil é fornecer uma base de avaliação para o usuário das demonstrações contábeis acerca das operações de arrendamento mercantil sobre o desempenho econômico-financeiro do arrendatário. Segundo Gelbcke, Santos, Iudicibus e Martins (2018), a evidenciação tem sido um dos grandes desafios da contabilidade, por sua dimensão e qualidade de informações, no sentido de que atendam às necessidades dos usuários das demonstrações contábeis; bem como de que representem o mais próximo possível a realidade das organizações, para que se consigam decisões assertivas de alocação de recursos, destinação de investimentos e de fornecimento de crédito.

2.3 Estudos Anteriores

Estudos sobre o impacto da aplicação do CPC 06 são destaques na literatura contábil com os autores Sari et al. (2016), Öztürka e Serçemelib (2016), Morales-Díaz e Zamora-Ramírez (2018), Oliveira et al. (2019), Pinheiro et. al. (2019), Silva et al. (2019) e Nascimento e Souza (2020).

Os autores Sari et al. (2016) simularam o resultado previsto do novo padrão contábil para as operações de arrendamento mercantil, que entrou em vigor a partir de janeiro de 2019 nas empresas turcas de varejo, com ações negociadas na Istambul Bolsa de Valores. Os resultados indicaram que o novo padrão contábil terá um efeito significativo em índices financeiros por conta do aumento no total do ativo e do passivo das empresas. Os autores ainda destacam que o índice da relação dívida e patrimônio líquido aumentará por conta do registro dos passivos de arrendamento.

Öztürka e Serçemelib (2016) examinaram as demonstrações financeiras de uma empresa aérea turca após a transição para o IFRS 16. Os resultados demonstraram que, os reflexos das operações de arrendamentos operacionais no balanço são significativos, devido ao aumento do montante do ativo e do passivo e uma queda representativa do patrimônio líquido. Consequentemente, estes montantes alteraram, principalmente, os índices de endividamento, gerando um impacto negativo nessa situação financeira, e de rentabilidade, com um impacto positivo no Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE) e negativo no Retorno sobre Investimentos (ROI).

Morales-Díaz e Zamora-Ramírez (2018) verificaram o impacto da capitalização de bens de arrendamento nos principais índices financeiros de 646 empresas, dos mais variados setores econômicos da Europa. Os resultados revelaram que a adoção do IFRS 16 terá um impacto significativo no balanço, no endividamento e na solvência das empresas. Os principais setores afetados serão varejo, hotéis e transportes. Os autores concluíram que os arrendamentos do tipo operacional não trarão mais vantagens contábeis para os arrendatários e que os contratantes de arrendamento com a alta alavancagem reduzirão a intensidade de operações de locação, devido à implantação da IFRS 16.

Oliveira et al. (2019) verificaram o impacto da adoção do CPC 06 (R2) nas demonstrações contábeis e índices financeiros das arrendatárias. Os achados demonstraram que houve grande alteração no patrimônio das arrendatárias pelo reconhecimento dos bens e das obrigações decorrentes das operações de arrendamento mercantil. Além disso, com a aplicação da norma ocorreu melhora nos indicadores de resultado operacional, entretanto os indicadores de liquidez, endividamento e retorno sobre os ativos foram impactados negativamente. Os autores ressaltam que a nova forma de contabilização requer de analistas e investidores maior atenção no processo de tomada de decisão.

Pinheiro et al. (2019) identificaram as mudanças na forma de contabilização e o impacto nos indicadores econômico-financeiros com a aplicação do CPC 06 (R2) nas empresas do setor aéreo brasileiro. Os resultados indicaram que para o setor aéreo as operações de arrendamento operacional têm representação de mais de 70% do total dos arrendamentos realizados. Apesar dessas informações já existirem, principalmente, em notas explicativas, fica evidente que a partir das mudanças requeridas pelo CPC 06 (R2) sua adoção trará impactos significativos nas demonstrações contábeis das empresas desse setor, no que concerne ao montante de ativos fixos, passivos e aos covenants (cláusulas contratuais). Tudo isso, consequentemente, refletirá nos indicadores de liquidez, endividamento, rentabilidade e EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization).

Silva et al. (2019) evidenciaram os impactos da IFRS 16 e do CPC 06 (R2) na contabilização de arrendamentos operacionais nas empresas brasileiras de capital aberto, do segmento de Consumo Cíclico/Comércio e Diversos, pertencentes ao segmento do Novo Mercado da B3. Os resultados apontaram que a evidenciação de informações sobre as operações de arrendamentos operacionais em notas explicativas não está sendo atendida em sua totalidade, mas que a maioria das empresas atende aos requisitos obrigatórios para divulgação. Em relação à mensuração dos impactos trazidos com a nova forma de contabilização e tratamento abordados pelo CPC 06 (R2), verificou-se que a maioria das empresas, além de citarem a nova norma, informaram que estão verificando e mensurando os impactos nas demonstrações contábeis para o exercício de 2019. Tal situação demonstra preocupação e comprometimento com o futuro das informações a serem apresentadas.

Nascimento e Souza (2020) verificaram o nível de evidenciação e os impactos da adoção do CPC 06 (R2) nas companhias listadas no setor de bens industriais da B3 nos anos 2018 e 2019. Os resultados demonstraram que 9 dos 15 segmentos investigados obtiveram uma divulgação inferior a 50%, e dos 11 itens analisados, apenas em 4 a evidenciação foi superior a 50%. Em relação aos indicadores de liquidez e endividamento, as companhias apresentaram aumento nas médias. Por sua vez, o indicador de retorno sobre ativo apresentou redução nas médias. As evidências mostraram que as empresas apresentaram modificações significativas nos indicadores econômico-financeiros, mas ainda precisam melhorar a evidenciação das informações sobre as operações de arrendamento mercantil.

De modo geral, os estudos anteriores evidenciaram implicações importantes, decorrentes das novas práticas contábeis para operações de arrendamento mercantil no contexto brasileiro e internacional. Dentre os impactos destaca-se o aumento no valor do ativo e do passivo das empresas arrendatárias, principalmente nas que atuam em determinados segmentos econômicos. Outro destaque é o reflexo na situação econômico-financeira das empresas arrendatárias no que concerne aos indicadores de liquidez, endividamento, de lucratividade e de rentabilidade.

3 Metodologia da Pesquisa

Para analisar os impactos da aplicação do CPC 06 (R2) nas demonstrações contábeis e na situação econômico-financeira de uma indústria arrendatária de revestimentos cerâmicos, realiza-se uma pesquisa de natureza descritiva, com abordagem qualitativa, por meio de estudo de caso com pesquisa documental.

A natureza do objetivo de pesquisa caracteriza-se como descritiva, pois, o estudo descreve as práticas contábeis realizadas em uma indústria de revestimentos cerâmicos, em conformidade com as proposições do CPC 06 (R2). Para Martins e Theóphilo (2009), a pesquisa descritiva visa detalhar um determinado fenômeno ou determinar relações entre variáveis pesquisadas.

A abordagem do problema de pesquisa é qualitativa, visto que o estudo demonstra os impactos da implantação do CPC 06 (R2) em uma indústria de revestimentos cerâmicos. Para Richardson (1999), a pesquisa qualitativa busca compreender de forma aprofundada os significados e as características de um fenômeno em uma realidade social.

O método de pesquisa é o estudo de caso em uma indústria de revestimentos cerâmicos que utiliza operações de arrendamento mercantil como suporte para as operações produtivas e comerciais. Segundo Yin (2005), o estudo de caso é uma investigação empírica que elabora uma análise sobre os fenômenos contemporâneos em um contexto da realidade social.

A técnica de coleta utilizada na pesquisa foi pesquisa documental nos relatórios administrativos e nas demonstrações contábeis da empresa investigada. De acordo com Martins e Theóphilo (2009), a pesquisa documental é determinada pelo uso de documentos como base de informações, como, por exemplo, a utilização de demonstrações financeiras da companhia.

A empresa objeto de estudo foi selecionada de modo proposital por realizar operações de arrendamento operacional e por acessibilidade aos gestores e às informações contábeis. O nome da organização não será divulgado, a fim de manter o sigilo e a proteção das informações obtidas para a pesquisa. Conforme Flick (2009), na pesquisa, a ética remete à proteção de dados, de modo a evitar prejuízos aos participantes e respeitar interpretações e privacidades. Desse modo, para caracterização da empresa objeto de estudo será utilizada a denominação Alfa.

O estudo de caso foi realizado na empresa Alfa, localizada no sul do Brasil. Foi criada em 1966 e possui como atividade preponderante a fabricação e o comércio de revestimentos cerâmicos. A Alfa conta com faturamento bruto anual acima de R\$ 750 milhões nos últimos anos (2018 e 2019) e comercializa produtos para mais de 50 países. O processo de fabricação contempla capacidade produtiva de 22 milhões de m²/ano para a produção de revestimentos cerâmicos, tais como: azulejos, acessórios e pisos de diferentes tamanhos.

Para a realização da pesquisa foram utilizadas as seguintes documentações: demonstrações financeiras referentes ao ano de 2018 e aos meses de dezembro de 2018 e janeiro de 2019, contratos de locação, balancetes, relação de bens caracterizados arrendamento operacional e materiais técnicos sobre o CPC 06 (R2). Para fins do estudo, os valores dos ativos foram modificados por meio de um divisor, como forma de proteção das informações. Entretanto, tais modificações não alteram a proporcionalidade e a análise dos dados.

Para fins de análise do impacto na situação econômico-financeira do reconhecimento contábil das operações de arrendamento mercantil foram utilizados indicadores financeiros de liquidez e de estrutura de

capital e, também, o indicador econômico EBITDA/LAJIDA (Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização), conforme mostra a Tabela 2.

Tabela 2: Indicadores de situação econômico-financeira

Situação	Indicadores	Fórmulas
Liquidez	Liquidez Imediata	$LI = \left(\frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} \right)$
	Liquidez Seca	$LS = \left(\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques} - \text{Desp. Antecipadas}}{\text{Passivo Circulante}} \right)$
	Liquidez Corrente	$LC = \left(\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \right)$
	Liquidez Geral	$LG = \left(\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \right)$
Estrutura de Capital	Composição do Endividamento	$COE = \left(\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \right)$
	Endividamento Total	$ETO = \left(\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \right)$
	Endividamento com Terceiros	$ETE = \left(\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} \right)$
	Imobilização de Capital Próprio	$ICP = \left(\frac{\text{Ativo Não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} \right)$
	Imobilização de Recursos Não Correntes	$IRNC = \left(\frac{\text{Ativo Não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido} + \text{Passivo Não Circulante}} \right)$
Econômica	EBITDA	Lucro Antes dos Juros, Tributos sobre lucro, Depreciação e Amortização

Fonte: Adaptado de Martins, Diniz e Miranda (2012)

4 Apresentação e Análise dos Resultados

4.1 Ativos de Operações de Arrendamento Mercantil Operacional

A Alfa utiliza operações de arrendamento mercantil operacional para desenvolver atividades produtivas e de comercialização de produtos. As operações de arrendamento operacional trazem vantagem para a empresa, uma vez que o montante dos gastos é significativo, além de que tais operações asseguram possíveis substituições de bens devido ao desgaste ou deterioração pelo uso por parte do fabricante/fornecedor. Em 31 de dezembro de 2018, a empresa possuía 8 contratos de arrendamento operacional que totalizaram um saldo a vencer de R\$ 10.132.785,00. Esse saldo contratual apresenta representatividade de 1,25% (R\$ 10.132.785,00 ÷ R\$ 813.125.000,00 x 100) sobre o total do ativo da empresa.

Os contratos de arrendamento operacional compreendem um conjunto de bens para fins industriais, distribuídos em unidades fabris localizadas no sul do Brasil, e bens para fins comerciais, localizados na região sudeste do Brasil (São Paulo) e no exterior (Argentina). Os bens utilizados na produção são fornecidos diretamente por empresas fabricantes e caracterizam-se como: empilhadeiras, compressores e luminárias. Por sua vez, os bens utilizados na comercialização são fornecidos por pessoas físicas e referem-se a uma sala comercial destinada à exposição dos novos produtos e uma sala administrativa no exterior utilizada para fins estratégicos de vendas.

A Tabela 3 apresenta as características dos contratos de arrendamento operacional em andamento na data de 31/12/2018.

Tabela 3: Características dos arrendamentos operacionais - (em R\$)

Bem	Destinação	Prazo (contrato)	Parcelas em Aberto	Valor da Parcela (R\$)	Valor Total a Prazo (R\$)

Compressores – Unid. 05	Produção	84 meses	70 mensais	15.574	1.090.180
Compressores – Unid. 06	Produção	84 meses	70 mensais	12.787	895.090
Empilhadeiras – Unid. 02	Produção	36 meses	22 mensais	6.625	145.750
Empilhadeiras – Unid. 06	Produção	36 meses	26 mensais	47.992	1.247.792
Empilhadeiras – Unid. 05	Produção	36 meses	26 mensais	90.751	2.359.526
Luminárias – Unid. 06	Produção	60 meses	16 mensais	14.073	225.168
Total ativos Produção				187.802	5.963.506
Ativo de Locação SP	Comercial	120 meses	76 mensais	54.098	4.111.448
Ativo de Locação Ext.	Comercial	24 meses	14 mensais	4.129	57.806
Total ativos – Comercial				58.227	4.169.254
Total de Ativos				246.029	10.132.760

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

Os compressores são utilizados em diferentes unidades fabris para gerar ar comprimido, necessário para mobilidade de válvulas, cilindros, acionamentos e bombas pneumáticas de equipamentos pneumáticos que realizam a movimentação de materiais e de produtos acabados. Como exemplos pode-se citar: movimentação de matéria-prima, movimentação de produtos acabados até a embalagem final, paletização para armazenamento de produtos acabados.

As empilhadeiras são veículos utilizados, principalmente, na carga e descarga de produtos acabados (revestimentos cerâmicos) e matérias-primas (fritas, esmaltes, etc.). As empilhadeiras estão alocadas em diferentes unidades fabris, além de centros de distribuição da empresa. São destinadas para a logística interna de movimentação de produtos semiacabados e acabados.

As luminárias servem para geração de luminosidade no ambiente de produção. Possibilitam boa visibilidade aos colaboradores para desenvolvimento das atividades de trabalho no processo produtivo.

Os ativos de locação são fornecidos por pessoas de natureza física e servem para a comercialização de produtos. A empresa possui dois ativos contratados que são uma sala técnica no estado de São Paulo (Showroom) e um escritório comercial na Argentina.

4.2 Práticas Contábeis de Arrendamento Mercantil

Anteriormente à publicação do CPC 06 (R2), os bens oriundos dos contratos de arrendamento mercantil operacional apresentavam reconhecimento contábil como custos de produção e despesas operacionais, sendo efetuados seus registros no momento da liquidação das contraprestações. Além disso, considerando as orientações da Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa n. 1.700/17, em seu artigo 278, as parcelas (contraprestações) do arrendamento mercantil, exceto distribuídos por pessoa física, possibilitam a apuração de crédito de PIS (1,65%) e de COFINS (7,60%), como forma de redução nos custos de produção proveniente de gastos de operações de arrendamento mercantil.

A Tabela 4 mostra o valor resultante dos custos com arrendamento mercantil operacional.

Tabela 4: Custos e despesas com arrendamento operacional - (em R\$)

Bem	Valor da Parcela Mensal (R\$)	Crédito PIS/COFINS (R\$)	Custo Mensal Líquido (R\$)
Compressores – Unid. 05	15.574	1.441	14.133
Compressores – Unid. 06	12.787	1.183	11.604
Empilhadeiras – Unid. 02	6.625	613	6.012
Empilhadeiras – Unid. 06	47.992	4.439	43.553
Empilhadeiras – Unid. 05	90.751	8.394	82.357
Luminárias – Unid. 06	14.073	1.302	12.771

Impactos do CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil em uma Indústria de Revestimentos Cerâmicos

Custo Mensal	187.802		170.430
Ativo de Locação – SP	54.098	-	54.098
Ativo de Locação – EX	4.129	-	4.129
Despesa Mensal	58.227		58.227
Total Mensal	246.029	17.372	228.657

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

Após a apuração do crédito de PIS/COFINS, a empresa realiza o reconhecimento contábil, baseado em custo da parcela de arrendamento operacional durante o prazo de contrato (CPC 06, R1), conforme exhibe a Tabela 5.

Tabela 5: Reconhecimento do arrendamento operacional antes do CPC 6 (R2) - (em R\$)

Contas contábeis	Valores (R\$)
Reconhecimento do Custo	
Débito - Aluguéis e Arrendamentos (Custo)	170.430
Débito – Aluguéis e Arrendamentos (Despesa)	58.227
Débito - PIS/COFINS a Recuperar (Ativo)	17.372
Crédito - Fornecedores (Passivo)	246.029
Reconhecimento do Pagamento das Parcelas	
Débito - Fornecedores (Passivo)	246.029
Crédito - Bancos (Ativo)	246.029

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

Na Demonstração de Resultado, os gastos com Aluguéis e Arrendamentos ficam reconhecidos como Custos das Vendas, já com o aproveitamento de PIS/COFINS. As máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo representam custos e as salas comerciais de locação são classificadas como despesas operacionais, conforme expõe a Tabela 6.

Tabela 6: Reconhecimento na demonstração de resultado antes do CPC 6 (R2) - (em R\$)

Demonstração do Resultado	Dezembro - 2018 (R\$)
Receita Líquida de Vendas	
Custos das Vendas	
Aluguéis e Arrendamentos	(170.430)
Despesas Operacionais	
Aluguéis e Arrendamentos	(58.227)
Resultado Operacional (antes do Financeiro)	(228.657)

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

Posteriormente à publicação do CPC 06 (R2), com vigência em 2019, os contratos de arrendamento operacional devem ser reconhecidos como ativos de acordo com critérios de caracterização de direito de uso, estabelecidos na respectiva norma, os quais atendem ao pressuposto contábil da essência sobre a forma, sem a segregação entre arrendamento financeiro e arrendamento operacional.

A Tabela 7 exhibe o processo de avaliação dos contratos de arrendamento para fins de reconhecimento como ativos de direito de uso na Alfa.

Tabela 7: Avaliação dos contratos de arrendamento mercantil

Itens de Identificação	Compressores	Empilhadeiras	Luminárias	Ativos de Locação
I) Existe ativo identificado?	Sim	Sim	Sim	Sim
II) A arrendatária tem o direito de obter substancialmente todos os benefícios econômicos do uso do	Sim	Sim	Sim	Sim

ativo durante todo o período de uso?				
III) A arrendatária tem o direito de direcionar como e para qual a finalidade o ativo é usado durante todo o período de uso?	Sim	Sim	Sim	Sim
IV) A arrendatária tem o direito de operar o ativo durante todo o período de uso, sem o fornecedor ter o direito de alterar essas instruções operacionais?	Sim	Sim	Sim	Sim
V) A arrendatária predetermina como e para qual finalidade o ativo será usado durante todo o período de uso?	Sim	Sim	Sim	Sim

Fonte: Adaptado CPC 06 (R2).

O ativo é identificado de acordo com os bens arrendados, uma vez que possui estabelecido por meio de contratos o direito exclusivo de utilização por parte da empresa. Além disso, quando os equipamentos necessitarem de manutenção é obrigação do arrendador prestar os devidos serviços de reparo/manutenção. Como exemplo pode-se citar uma cláusula de um contrato de arrendamento:

“é obrigação da locadora - promover a manutenção preventiva e corretiva mensal das máquinas, por meio de colaboradores mecânicos assim certificados e devidamente habilitados pela Toyota, envolvendo revisões elétricas, mecânicas, troca de óleo, filtros, peças originais Toyota, pneus novos e recapados novos e fornecimento de mão-de-obra especializada para os reparos necessários, com acompanhamento e instrução dos envolvidos no processo de operação, com *check list* diário de manutenção e status dos equipamentos, garantindo a manutenção com eficiência, competência, zelo e diligência, com rigorosa observância as prescrições legais” (INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, ALFA, 2018).

Os benefícios econômicos são identificados quando os bens estão em funcionamento no processo produtivo, pois possibilitam a geração de produtos acabados que se transformarão em vendas e, posteriormente, em caixa. O direito de uso é identificado nos contratos, pois não há restrição de utilização específica do bem. Portanto, a empresa é que direciona a forma de utilização dos bens de acordo com as necessidades organizacionais.

Após a avaliação dos contratos de arrendamento mercantil, procedeu-se o reconhecimento inicial dos ativos com base nas parcelas mensais dos contratos em aberto com data base de 31/12/2018, ajustados a valor presente. Para realização do ajuste a valor presente foi utilizada uma taxa efetiva de juros específica da companhia no valor de 0,8462% a.m. (10,64% a.a.). Essa taxa de juros reflete o custo do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) e Spread determinado pela empresa. A Tabela 8 mostra o cálculo de ajuste inicial a valor presente dos contratos de arrendamento mercantil, para reconhecimento contábil em 01/01/2019.

Tabela 8: Ajuste inicial a valor presente de contratos de arrendamento - (em R\$)

Contrato	Parcela (R\$)	Quant. Parcelas	Taxa (%)	Valor Presente (R\$)	Encargos Financeiros (R\$)	Valor a Vencer (R\$)
Compressores – Unid. 05	15.574	70	0,8462	820.089	270.091	1.090.180
Compressores – Unid. 06	12.787	70	0,8462	673.332	221.758	895.090
Empilhadeiras – Unid. 02	6.625	22	0,8462	132.478	13.272	145.750
Empilhadeiras – Unid. 06	47.992	26	0,8462	1.115.849	131.943	1.247.792
Empilhadeiras – Unid. 05	90.751	26	0,8462	2.110.027	249.499	2.359.526

Impactos do CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil em uma Indústria de Revestimentos Cerâmicos

Luminárias – Unid. 06	14.073	16	0,8462	209.763	15.405	225.168
Ativo de Locação – SP	54.098	76	0,8462	3.023.413	1.088.035	4.111.448
Ativo de Locação - EX	4.129	14	0,8462	54.297	3.509	57.806
Total	246.029	-	-	8.139.248	1.993.512	10.132.760

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

Por meio do ajuste a valor presente das parcelas dos contratos a vencer, os bens de arrendamento mercantil são reconhecidos como ativos de direito de uso no valor de R\$ 8.139.248,00 e, em contrapartida, tem-se o reconhecimento no passivo de encargos financeiros e fornecedores a pagar de curto e longo prazos, conforme apresenta a Tabela 9.

Tabela 9: Reconhecimento de arrendamento mercantil após o CPC 6 (R2) - (em R\$)

Contas Contábeis	Valores (R\$)
Reconhecimento do Ativo em 01/01/2019	
Débito - Direito de Uso (Ativo Imobilizado)	8.139.248
Crédito - Passivo de Arrendamento (Passivo Circulante)	2.952.348
Débito - (-) Encargos Financeiros a Transcorrer CPC 06 R2 (Passivo Circulante)	724.667
Crédito - Passivo de Arrendamento (Passivo Não Circulante)	7.180.412
Débito - (-) Encargos Financeiros a Transcorrer CPC 06 R2 (Passivo Não Circulante)	1.268.844

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

Após o reconhecimento inicial dos ativos de direito de uso, a empresa necessita da mensuração subsequente desses ativos por meio do método de depreciação e do teste de redução ao valor recuperável, quando apresentar indícios de perdas por desvalorização de ativos. Na Alfa, o método de depreciação utilizado foi o linear com base no tempo de duração do contrato de arrendamento mercantil de cada ativo, de acordo com item 32, do CPC 06 (R2).

A Tabela 10 demonstra o reconhecimento contábil do custo mensal de depreciação dos ativos de direito de uso, com base no tempo de duração do contrato referente ao mês de janeiro de 2019 e demais registros contábeis para as operações de arrendamento.

Tabela 10: Reconhecimento do arrendamento mercantil no mês de janeiro de 2019 - (em R\$)

Depreciação Mensal	Valores (R\$)
Débito – Depreciação de Direitos de Uso (Custo)	164.539
Débito – Depreciação de Direitos de Uso (Despesa)	43.660
Crédito - Depreciação Acumulada (Ativo)	208.199
Reconhecimento do Pagamento das Parcelas	Valores (R\$)
Débito - Passivo de Arrendamento (Passivo Circulante)	246.029
Crédito - Disponibilidades (Ativo)	246.029
Despesas Financeiras Mensais	Valores (R\$)
Débito – Encargos Financeiros (Despesa Financeira)	68.870
Crédito – (-) Encargos Financeiros a Transcorrer CPC 06 R2 (Passivo Circulante)	68.870
PIS/COFINS a Recuperar Mensal	Valores (R\$)
Débito - PIS/COFINS a Recuperar de Direito de Uso (Ativo)	17.372
Crédito - PIS/COFINS a Recuperar de Direito de Uso (Custos das Vendas)	17.372
Transferência de Parcelas de Longo para Curto Prazo	Valores (R\$)
Crédito - Passivo de Arrendamento (Passivo Circulante)	246.029
Débito - Passivo de Arrendamento (Passivo Não Circulante)	246.029
Débito - (-) Encargos Financeiros a Transcorrer CPC 06 R2 (Passivo Circulante)	50.021
Crédito - (-) Encargos Financeiros a Transcorrer CPC 06 R2 (Passivo Não Circulante)	50.021

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

Como exemplo de cálculo de depreciação, tem-se os Compressores - Unid. 05 com valor do ativo de R\$ 820.089,00 (valor presente) e prazo contratual de 70 meses. Logo, o valor da depreciação mensal para esses ativos é R\$ 11.716,00 ($R\$ 820.089,00 \div 70$ meses). Portanto, considerando todos os ativos de direito de uso e, respectivos, tempos de duração contratual, tem-se o valor de gastos de depreciação no montante de R\$ 208.199,00 para o mês de janeiro de 2019.

No que concerne à apropriação dos encargos financeiros mensais, ela é obtida por meio do cálculo da Tabela Price, com base na taxa efetiva mensal de juros de 0,8462% e o saldo devedor a valor presente. Como exemplo para o cálculo encargos financeiros, tem-se os Compressores Unid. - 05 com valor mensal de R\$ 6.939,23 ($R\$ 820.089,00 \times 0,8462\%$). Desse modo, considerando todos os ativos de direito de uso e, respectivos, saldos devedores a valor presente, tem-se o valor dos encargos financeiros de R\$ 68.870,00 para o mês de janeiro de 2019.

Para o crédito tributário de PIS/COFINS permanece o direito de creditar as alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS), dos bens fornecidos por pessoa jurídica, as contraprestações liquidadas nas operações de arrendamento mercantil, conforme Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.700/17, em seu artigo 278. Na Alfa, a base de cálculo continua sendo o valor total da contraprestação mensal paga ao arrendatário, produzindo um crédito de R\$ 17.372,00 ($R\$ 187.802,00 \times 9,25\%$) para redução dos custos das vendas.

A transferência das parcelas de longo para curto prazo ocorre sempre após a liquidação da parcela do período corrente. Na Alfa, a parcela registrada para o 13º período será transferida para o curto prazo, para compor 12 meses no passivo circulante. Logo, o montante de passivos de arrendamento será acrescido à parcela de R\$ 246.029,00 (13ª parcela) e, respectivos, juros a transcorrer no valor de R\$ 50.021,00.

Na Demonstração de Resultado, os gastos com depreciação de ativos de direito de uso representam o custo de produção e despesas operacionais, conforme expõe a Tabela 11.

Tabela 11: Reconhecimento na demonstração do resultado após CPC 6 (R2) - (em R\$)

Demonstração do Resultado (mensal)	Mês Janeiro - 2019
Receita Líquida de Vendas	
Custos das Vendas	
Depreciação de Direito de Uso	(164.539)
PIS/COFINS Recuperar s/ Direito de Uso	17.372
Despesas Operacionais	
Depreciação de Direito de Uso	(43.660)
Despesas Financeiras	
Encargos Financeiros	(68.870)
Resultado Operacional (antes do Financeiro)	(259.697)

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

Mediante a adoção do CPC 06 (R2), o resultado da companhia no mês de janeiro de 2019 possui gastos de R\$ 259.697,00, sendo que anteriormente, com base no CPC 06 (R1), o resultado apresentaria gastos de R\$ 228.657,00. Portanto, após a aplicação do CPC 06 (R2) houve um acréscimo nos gastos de R\$ 31.040,00 no resultado da empresa decorrente das operações de arrendamento mercantil.

4.3 Análise da situação Econômico-Financeira após as operações de arrendamento mercantil

Impactos do CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil em uma Indústria de Revestimentos Cerâmicos

A Tabela 12 evidencia a situação patrimonial antes e depois do CPC 06 (R2).

Tabela 12: Situação patrimonial da Alfa - (em R\$)

Balço Patrimonial	Antes CPC 06-R2 Ano 2018	Ajustes	Depois CPC 06-R2 Mês Janeiro 2019
Ativo Circulante	363.013.000	-	363.013.000
Ativo Não circulante	450.112.000	8.139.248	458.251.248
Realizável a longo prazo	61.748.000		61.748.000
Investimentos	469.000		469.000
Imobilizado	358.535.000		358.535.000
Intangível	29.360.000		29.360.000
Direito de uso	-	8.139.248	8.139.248
Total do Ativo	813.125.000	8.139.248	821.264.248
Passivo Circulante	324.648.000	2.227.681	326.875.681
Outros Passivos Circulantes	324.648.000	-	324.648.000
Passivo de Arrendamento CPC 06 R2	-	2.952.348	2.952.348
(-) Encargos Financeiros a Transcorrer CPC 06 R2	-	(724.667)	(724.667)
Passivo Não Circulante	413.804.000	5.911.567	419.715.567
Outros Passivos Não Circulantes	413.804.000	-	413.804.000
Passivo de Arrendamento CPC 06 R2	-	7.180.412	7.180.412
(-) Encargos Financeiros a Transcorrer CPC 06 R2	-	(1.268.845)	(1.268.845)
Patrimônio Líquido	74.673.000	-	74.673.000
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	813.125.000	8.139.248	821.264.248

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

Com o reconhecimento contábil dos bens de arrendamento mercantil no patrimônio como ativos de direito de uso, teve-se o acréscimo de R\$ 8.139.248,00, com representatividade de 1,00% do total do ativo. Por outro lado, o Passivo Circulante teve um acréscimo de R\$ 2.227.681,00 (0,27%) e o Passivo Não Circulante de R\$ 5.911.567,00 (0,73%). A Tabela 13 apresenta a demonstração de resultado antes e depois do CPC 06 (R2).

Tabela 13: Demonstração do resultado antes e depois do CPC 6 (R2) - (em R\$)

Demonstração do Resultado	Antes CPC 06-R2 Mês Dezembro 2018	Depois CPC 06-R2 Mês Janeiro 2019
Receita Líquida de Vendas		
Custos das Vendas	(170.430)	(147.167)
Depreciação de Direito de Uso	(187.802)	(164.539)
PIS/COFINS Recuperar s/ Direito de Uso	17.372	17.372
Despesas Operacionais	(58.227)	(43.660)
Despesas Financeiras		(68.870)
Resultado Operacional	(228.657)	(259.697)

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

De acordo com a Tabela 13, constata-se que antes do CPC 06 (R2), a empresa reconhecia nos custos das vendas e nas despesas operacionais os processos de arrendamento operacional no montante de gastos no valor total de R\$ 246.029,00, oriundo das contraprestações mensais pagas no período. Em seguida, com a adoção do CPC 06 (R2), o custo das vendas, as despesas operacionais e as despesas financeiras totalizaram o montante de gastos no valor de R\$ 277.069,00.

Para abater esses gastos, a empresa reconhece os créditos de PIS/COFINS no valor de R\$ 17.372,00, gerando um resultado operacional de R\$ 228.657,00 (antes do CPC 06 R2) e de R\$ 259.697,00 (depois do

CPC 06 R2). Portanto, após a adoção do CPC 06 (R2), o resultado líquido da empresa reduziu R\$ 31.040,00, representando um acréscimo de 13,57%, alusivo aos gastos relacionados às operações de arrendamento no procedimento antigo de contabilização. Tal situação ocorre devido à utilização da Tabela Price, que reconhece juros maiores nos períodos iniciais, mas ao longo do tempo os juros assumem um comportamento decrescente devido à amortização do capital.

Quanto aos efeitos fiscais de apuração de tributos sobre o lucro gerados pelo CPC 06 (R2), a Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa n. 1.889/19, estabelece que os efeitos de atos administrativos emitidos com base em lei comercial e que contemplam modificação ou adoção de métodos ou critérios contábeis passam a ser anulados sobre a base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social. Dessa forma, a prática contábil referente aos ativos de direito de uso não afeta a apuração dos tributos sobre o lucro. Desse modo, somente as contraprestações de arrendamento mercantil reconhecidas como custos ou despesas operacionais é que são dedutíveis para fins de apuração de Imposto de Renda e Contribuição Social.

Para efeitos de cálculo do EBITDA/LAJIDA que representa expectativa de geração de caixa, as operações de arrendamento operacional trouxeram mudanças significativas. A partir da aplicação do CPC 06 (R2), tem-se o reconhecimento de custos e despesas de depreciação referente aos ativos de direito de uso, mas que para o cálculo do EBITDA/LAJIDA, tais valores devem ser excluídos, pois representam um gasto econômico que não gera desembolso financeiro, conforme aponta a Tabela 14.

Tabela 14: Demonstração EBITDA antes e depois CPC 06 (R2) - (em R\$)

Demonstração EBITDA	Antes CPC 06-R2 Mês Dezembro 2018	Depois CPC 06-R2 Mês Janeiro 2019	Gainho Operacional (R\$)
Receita Líquida de Vendas			
Custos das Vendas			
Despesas Operacionais			
Resultado Operacional (antes do Financeiro)	(228.657)	(190.827)	
(+) Depreciação	-	208.199	
EBITDA	(228.657)	24.814	246.029

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

Em dezembro de 2018, o Resultado Operacional (antes do resultado financeiro) representa as contraprestações de arrendamento operacional, líquida de crédito de PIS/COFINS (R\$ 246.029,00 - R\$ 17.372,00). Posteriormente, em janeiro de 2019, após a aplicação do CPC 06 (R2), o Resultado Operacional representa a depreciação de ativos de direito de uso, líquida de crédito de PIS/COFINS (R\$ 164.539,00 + R\$ 43.660 - R\$ 17.372,00). Por conseguinte, no cálculo do EBITDA/LAJIDA, antes do CPC 06 (R2), a empresa reconhecia como gasto operacional a contraprestação líquida de R\$ 228.657,00. Após a aplicação do CPC 06 (R2), o gasto operacional é de R\$ 190.827,00.

Com a adoção do CPC 06 (R2), o valor das contraprestações (R\$ 246.029,00) deixou de ser reconhecido contabilmente como um gasto que gera desembolso financeiro, para ser reconhecido como um gasto econômico de depreciação que não gera desembolso, representando um acréscimo no indicador financeiro EBITDA de R\$ 208.199,00 e, por consequência, um ganho operacional de R\$ 246.029,00 em comparação com dezembro de 2018.

O reconhecimento contábil dos ativos de direito de uso, a partir do CPC 06 (R2), também impactou os indicadores econômico-financeiros de liquidez e de estrutura de capital, conforme exhibe a Tabela 15.

Tabela 15: Indicadores de liquidez e de estrutura de capital antes e depois do CPC 06 (R2)

Situação	Indicadores	Antes CPC 06-R2 Ano 2018	Depois CPC 06-R2 Mês Janeiro 2019	%
----------	-------------	-----------------------------	--------------------------------------	---

Impactos do CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil em uma Indústria de Revestimentos Cerâmicos

Liquidez	Liquidez Imediata	0,03	0,03	0,00
	Liquidez Seca	0,68	0,68	0,00
	Liquidez Corrente	1,12	1,11	0,01
	Liquidez Geral	0,49	0,49	0,00
Estrutura de Capital	Composição do Endividamento	0,44	0,44	0,00
	Endividamento Total	0,91	0,91	0,00
	Endividamento com Terceiros	9,89	10,12	0,23
	Imobilização de Capital Próprio	6,03	6,21	0,18
	Imobilização de Recursos Não Correntes	0,92	0,93	0,18

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

Posteriormente à aplicação do CPC 06 (R2), a situação de liquidez e de endividamento sofreu alterações devido ao aumento dos Passivos de Arrendamento de Curto Prazo (Passivo Circulante) e de Longo Prazo (Passivo Não Circulante), que prejudicou a situação de liquidez (redução do indicador de Liquidez Corrente) e a situação de endividamento (aumento do indicador de Endividamento com Terceiros). A situação de estrutura de capital também é afetada pelo aumento da Imobilização de Recursos não Correntes (reconhecimento dos ativos de direito de uso) e do passivo de arrendamento de longo prazo. Isso mostra uma elevada imobilização de recursos, como máquinas, equipamentos e instalações para o funcionamento da empresa, uma vez que se caracteriza como uma indústria de grande porte.

As evidências do caso mostram que a aplicabilidade do CPC 06 (R2) trouxe impacto negativo na situação financeira de liquidez e estrutura de capital, corroborando com os achados de Sari et al. (2016), Öztürka e Serçemelib (2016), Morales-Díaz e Zamora-Ramírez (2018), Oliveira et al. (2019), Pinheiro et al. (2019), Silva et al. (2019) e Nascimento e Souza (2020). Por outro lado, no indicador EBITDA/LAJIDA, o impacto foi positivo, pois houve aumento no desempenho operacional, coadunando com as evidências Oliveira et al. (2019) e Pinheiro et al. (2019).

Outra constatação é que, apesar da baixa representatividade do montante dos ativos de direito de uso (aproximadamente 1,00%) no ativo da empresa, houve significativas alterações na prática contábil quanto à mensuração, reconhecimento e evidência das operações de arrendamento mercantil. Tal evidência reforça que, independente do segmento econômico de atuação das organizações, o CPC 06 (R2) demanda por mudanças na prática contábil como forma de melhorar a qualidade da informação contábil aos usuários (Sari et al., 2016; Öztürka & Serçemelib, 2016; Morales-Díaz e Zamora-Ramírez, 2018; Oliveira et al. (2019); Pinheiro et al., 2019; Silva et al., 2019; Nascimento e Souza (2020).

A respeito da aplicabilidade da segunda revisão do CPC 06 nas organizações, nota-se que as evidências do caso convergem com Silva et al. (2019) e Nascimento e Souza (2020), visto que as organizações estão preocupadas e comprometidas com a qualidade da informação, pois estão interessadas em cumprir os requisitos do pronunciamento.

Por fim, os resultados da pesquisa chamam atenção dos usuários da informação contábil, pois as novas práticas de arrendamento mercantil exigem mudanças importantes no reconhecimento, mensuração e evidenciamento de ativos de direito de uso nas empresas arrendatárias e, conseqüentemente, tais mudanças afetam a situação patrimonial e a análise do desempenho organizacional, conforme visto no caso investigado.

5 Considerações finais

No contexto econômico global, a convergência das normas internacionais de contabilidade surge para suprir a necessidade de informações transparentes e fidedignas aos usuários das informações contábeis. No Brasil, a convergência ao padrão internacional de contabilidade está cada vez mais presente nas organizações, conforme os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Práticas Contábeis. Diante disso, o objetivo geral da pesquisa foi analisar os impactos da aplicação do CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil - nas

demonstrações contábeis e na situação econômico-financeira de uma indústria de revestimentos cerâmicos, a partir do ano de 2019.

Os resultados da pesquisa mostraram que a empresa possui 8 contratos de arrendamento mercantil operacional destinados a bens dos processos produtivo e comercialização. Esses contratos contemplam os seguintes bens: compressores, empilhadeiras, luminárias e ativos de locação. Esses ativos representam o montante de R\$ 10.132.760,00 e possuem representatividade de 1,00% em relação ao ativo total.

No que concerne às práticas contábeis do reconhecimento das operações de arrendamento mercantil antes e depois do CPC 06 (R2), os resultados apontaram que as novas práticas exigiram o reconhecimento de ativos de direito de uso no ativo patrimonial e das obrigações de arrendamento nos passivos circulante e não circulante da empresa. O reconhecimento desses ativos demandou pelo cálculo do valor presente dos ativos de acordo com as parcelas contratuais a vencer e taxa explícita. Na empresa foram reconhecidos os seguintes montantes: a) ativos de direito de uso a valor presentes - R\$ 8.139.248,00; b) passivo circulante - R\$ 2.227.681,00; c) passivo não circulante - R\$ 5.911.567,00; d) encargos financeiros a transcorrer de curto e longo prazos - R\$ 1.993.512,00. No resultado mensal da empresa, houve um acréscimo nos gastos de R\$ 31.040,00, reduzindo a lucratividade líquida.

Quanto à análise da situação econômico-financeira, verificou-se que o ativo da empresa teve um crescimento de 1,00%, devido ao reconhecimento dos bens de direito de uso. A situação econômico-financeira também foi afetada, pois ocorreu a redução da liquidez corrente, o aumento do endividamento com terceiros e da imobilização de recursos não correntes. Por outro lado, a margem EBITDA/LAJIDA teve melhoria/aumento, devido à exclusão dos gastos com depreciação dos ativos de direito de uso na apuração desse indicador econômico.

Diante dos resultados da pesquisa, conclui-se que, na Alfa, houve impacto da implantação do CPC 06 (R2), apesar dos ativos oriundos de contratos de arrendamentos mercantil possuírem pouca representatividade em relação ao ativo total da empresa. Denota-se que as práticas contábeis requeridas pelo CPC 06 (R2) exigiram mudanças relevantes na elaboração das informações contábeis, principalmente quanto ao reconhecimento, mensuração e evidenciação desses ativos na estrutura organizacional. Tais evidências reforçam que o impacto do CPC 06 (R2) é dependente do segmento econômico de atuação das organizações que podem demandar por maior utilização de ativos de direito de uso como suporte às operações.

Os resultados da pesquisa auxiliam os usuários da informação contábil na compreensão da aplicabilidade e dos impactos causados nas demonstrações contábeis e na situação econômico-financeira de organizações decorrentes da adoção do CPC 06 (R2). As evidências do caso de pesquisa geram conhecimento para a teoria contábil, visto que elucidam a aplicabilidade de normas contábeis em organizações.

A partir das limitações, quanto aos procedimentos metodológicos e generalização de resultados, tem-se como sugestões para futuras pesquisas: a) continuar o estudo para fins de verificação do impacto da norma contábil no exercício social findo em 2019; b) continuar a pesquisa, no intuito de entrevistar gestores para compreender a percepção sobre o processo de mudança da prática contábil na organização; c) realizar estudos comparativos em empresas similares para cotejamento de resultados.

Referências

- Banco Central do Brasil (1986). Circular n. 1.101, de 30 de dezembro de 1986. Brasília, 1986. Recuperado em 23 agosto, 2019, de: http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/1986/pdf/circ_1101_v2_L.pdf.
- Banco Central do Brasil (1989). Circular n. 1.429, de 20 de janeiro de 1989. Brasília, 1989. Recuperado em 23 agosto, 2019, de: http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/1989/pdf/circ_1429_v1_O.pdf.
- Borelli, T., & Coelho, A. C. D. (2006). Curso de mercado financeiro. São Paulo: Atlas.

Impactos do CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil em uma Indústria de Revestimentos Cerâmicos

- Cardoso, R. L., Saravia, E., Tenório, F. G., & Silva, M. A. (2009). Regulação da contabilidade: teorias e análise da convergência dos padrões contábeis brasileiros aos IFRS. *Revista de Administração Pública*, 43(4), 773-799.
- Conselho Monetário Nacional (1998a). Resolução n. 2.465, de 19 de fevereiro de 1998. Altera o Regulamento anexo à Resolução nº 2.309, de 28.08.96. Brasília, 1998. Recuperado em 23 agosto, 2019, de: http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1998/pdf/res_2465_v1_O.pdf.
- Conselho Monetário Nacional (1998b). Resolução n. 2.523, de 30 de julho de 1998. Autoriza as sociedades de arrendamento mercantil e os bancos múltiplos com carteira de arrendamento mercantil a contratarem operações para fins de arrendamento de bens produzidos no País. Brasília, 1998. Recuperado em 23 agosto, 2019, de: http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1998/pdf/res_2523_v1_O.pdf.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis (2010). CPC 06 (R1) - Operações de arrendamento Mercantil, de 5 de novembro de 2010. Brasília, 2010. Recuperado em 23 agosto, 2019, de: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=37>.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis (2017). CPC 06 (R2) - Operações de arrendamento Mercantil, de 6 de outubro de 2017. Brasília, 2017. Recuperado em 23 agosto, 2019, de: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=37>.
- Flick, U. (2009). *Qualidade na pesquisa qualitativa*. Porto Alegre: Artmed.
- Gelbcke, E. R., Santos, A., Iudicibus, S., & Martins, E. (2018). *Manual de contabilidade societária (3a ed.)*. São Paulo: Atlas.
- International Accounting Standards Board (2016). IFRS 16 Leases, de janeiro de 2016. Londres, 2017. Recuperado em 23 agosto, 2019, de: <http://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/ifrs-16-leases/>.
- International Accounting Standards Board (2009). IAS 17 Leases. de abril de 2009. Londres, 2017. Recuperado em 23 agosto, 2019, de: <http://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/ifrs-16-leases/>.
- Lei n. 6.099, de 12 de setembro de 1974 (1974). Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências. Brasília, 1974. Recuperado em 23 agosto, 2019, de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6099.htm
- Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (1976). Dispõe sobre as sociedades por ações. Brasília, 1976. Recuperado em 23 agosto, 2019, de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm.
- Lei n. 7.132, de 26 de outubro de 1983 (1983). Altera a Lei nº 6.099/74 que “dispõe sobre o tratamento tributário de arrendamento mercantil e dá outras providências” e o Decreto-lei nº 1.811/80. Brasília, 1983. Recuperado em 23 agosto, 2019, de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7132.htm.
- Lei n. 11.638, de 28 de dezembro de 2007 (2007). Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Brasília, 2007. Recuperado em 23 agosto, 2019, de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11638.htm.
- Martins, E., Diniz, J. A., & Miranda, G. J. (2012). *Análise Avançada das demonstrações contábeis: uma abordagem crítica*. São Paulo: Atlas.
- Martins, G. A., & Theóphilo, C. R. (2009). *Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas (2a ed.)*. São Paulo: Atlas.
- Ministério da Fazenda (1984). Portaria n. 140, de 27 de julho de 1984. Dispõe sobre a renda – Estabelece normas às contraprestações de arrendamento mercantil no tocante à computação no lucro líquido do período-base em que foram exigíveis. Brasília, 1984. Recuperado em 23 agosto, 2019, de: <http://www.cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=portariamf140-84>.
- Morales-Díaz, J., & Zamora-Ramírez, C. (2018). The impact of IFRS 16 on key financial ratios: a new methodological approach. *Accounting in Europe*, 15(1), 105-133.
- Nascimento, C. B., & Souza, M. M (2020, setembro). Evidenciação das Operações de Arrendamento: Impactos do CPC 06 (R2) nas Companhias Listadas no Setor de Bens Industriais da B3. *Anais do Congresso UFSC de Contabilidade e Finanças*, Florianópolis, SC, Brasil, 10.
- Oliveira, A. C. L. B. D., Bonfim, M. P., & Fraga, A. N. (2019). CPC 06 (R2): Uma Análise de sua Aplicação e Impacto nas Demonstrações Financeiras da Arrendatária. *Pensar Contábil*, 21(74), 31-40.
- Öztürk, M., & Serçemeli, M. (2016) Impact of New Standard “IFRS 16 Leases” on statement of financial position and key ratios: a case study on an airline company in turkey. *Business and Economics Research Journal*, 7(4), 143-157.

- Pinheiro, R. G., Conceição, B., Silva, C. M., & Silva, J. (2019). A influência da aplicabilidade da norma CPC 06/IFRS 16 nas demonstrações e índices financeiros das companhias aéreas brasileiras. *Revista Eletrônica do Departamento de Ciências Contábeis & Departamento de Atuária e Métodos Quantitativos*, 6(1), 44-59.
- Receita Federal do Brasil (2017). Instrução Normativa n 1.700, de 14 de março de 2017. Brasília, 2017. Recuperado em 23 agosto, 2019, de: [http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268&visao=anotado#:~:text=de%202007%2C%20resolv e%3A-,Art.,o%20Lucro%20L%C3%ADquido%20\(CSLL\).](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268&visao=anotado#:~:text=de%202007%2C%20resolv e%3A-,Art.,o%20Lucro%20L%C3%ADquido%20(CSLL).)
- Receita Federal do Brasil (2019). Instrução Normativa n. 1.889, de 06 de maio de 2019. Brasília, 2019. Recuperado em 23 agosto, 2019, de: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=100600&visao=compilado>
- Ribeiro, D. M., Reis, E. M., & Pinheiro, L. E. T. (2014). Impacto da mudança contábil no reconhecimento de ativos nas operações de arrendamento mercantil. *Revista Universo Contábil*, 10(2), 84-104.
- Richardson, R. J. (1999). *Pesquisa social: métodos e técnicas* (3a ed.). São Paulo: Atlas.
- Sari, E., Altintas, A. T., & TAŞ, N. (2016). The effect of the IFRS 16: constructive capitalization of operating leases in the turkish retailing sector. *Journal of Business, Economics and Finance*, 5(1), 2146-7943.
- Silva, M. J. R. V., Oliveira, E., & Santos, F. A. (2019). Evidenciação de arrendamento mercantil operacional pelo CPC 06 (R2) em empresas brasileiras de capital aberto na B3. *Revista Eletrônica do Departamento de Ciências Contábeis & Departamento de Atuária e Métodos Quantitativos*, 6(1), 156-177.
- Yin, R. K. (2005). *Estudo de caso: planejamento e métodos* (3a ed.). Porto Alegre: Bookman.

DADOS DOS AUTORES

Maike Bordignon Mandelli

Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade do Extremo Sul Catarinense
E-mail: Maike.mandelli@gmail.com

Januário José Monteiro

Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina, Campus Reitor João David Ferreira Lima, s/n, Bairro Trindade.
CEP 88040-900 – Florianópolis, SC/ Brasil
E-mail: januariomonteiriomonteiro@gmail.com

Cleyton de Oliveira Ritta

Doutor em Contabilidade e Administração pela Universidade Regional de Blumenau (FURB)
Professor do departamento de contabilidade da Universidade Federal de Santa Catarina
Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina, Campus Reitor João David Ferreira Lima, s/n, Bairro Trindade.
CEP 88040-900 – Florianópolis, SC/Brasil
Email: cleytonritta@gmail.com

Contribuição dos Autores:

Contribuição	Maike Bordignon Mandelli	Januário José Monteiro	Cleyton De Oliveira Ritta
Concepção do assunto e tema da pesquisa	X	X	X
Definição do problema de pesquisa	X	X	X
Desenvolvimento da plataforma teórica	X	X	X
Delineamento dos procedimentos metodológicos	X	X	X
Processo de coleta de dados	X	X	X
Análises dos dados	X	X	X
Discussão dos dados coletados	X	X	X
Considerações finais ou conclusões da pesquisa	X	X	X
Revisão crítica do manuscrito	X	X	X
Redação do manuscrito	X	X	X